



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC N.º 06810/06

Objeto: Inspeção Especial – Verificação de cumprimento de Resolução

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Exercício: 2006

Responsável: Tânia Mangueira Nitão Inácio

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL A PARTIR DA REPRESENTAÇÃO Nº 100/05 JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA GESTÃO DE PESSOAL – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Não cumprimento de Resolução. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00936/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06810/06, que trata, nesta oportunidade, do cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC 00165/11, publicada em 20 de outubro de 2011, que assinou o prazo de 90 dias para que a Prefeita do Município de Santana de Mangueira, Sra. Tânia Mangueira Nitão Inácio, adote as medidas necessárias visando ao restabelecimento da legalidade relativamente às contratações temporárias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 56, IV da Lei Orgânica deste Tribunal.

- 1) **JULGAR** não cumprida a Resolução RC2-TC 00165/11;
- 2) **APLICAR MULTA** à gestora, Srª Tânia Mangueira Nitão Inácio, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo descumprimento da decisão, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB;
- 3) **ASSINAR PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que a gestora recolha a multa aos cofres estaduais, sob pena de cobrança executiva;
- 4) **ASSINAR NOVO PRAZO** de 60 (sessenta) para que a Prefeita de Santana de Mangueira, adote as medidas necessárias visando o restabelecimento da legalidade relativamente às contratações temporárias, sob pena de nova multa, em caso de descumprimento ou omissão.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 05 de junho de 2012

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC N.º 06810/06

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC N.º 06810/06 trata, originariamente, de Inspeção Especial realizada no município de Santana de Mangueira a partir de documento remetido a esta Corte pelo Procurador do Ministério Público do Trabalho, contendo cópia da Representação n.º 100/05, apresentada pelo Sindicato dos Odontólogos do Estado da Paraíba e Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde na Paraíba contra diversos municípios paraibanos, relativa à contratação irregular, de forma permanente e contínua, sem a prévia realização de concurso público, dos profissionais da área de saúde, notadamente aqueles pagos através dos recursos do Programa Saúde da Família – PSF. Além disso, não teria havido a garantia dos direitos trabalhistas e previdenciários e os contratos seriam verbais ou escritos de forma indevida, precedidos, em alguns casos de uma simples seleção pública.

Relativamente ao Município de Santana de Mangueira, a Auditoria verificou a existência de 10 profissionais de saúde, constando quatro contratações iniciadas em julho de 2010. Os demais contratos datam do exercício de 2009, descaracterizando o caráter de excepcionalidade. Verificou-se, ainda, que o município não informou a existência de profissionais de saúde ocupantes das mesmas funções na condição de servidor efetivo. O Órgão de Instrução sugere notificação ao gestor para justificar a motivação das contratações dos profissionais em descumprimento ao disposto no art. 37, II da CF/88.

A Prefeita do Município foi regularmente citada, deixando escoar o prazo assinado para apresentação de defesa sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

O Processo seguiu para o Ministério Público que através de sua representante opinou pela assinação de prazo à Prefeita Constitucional da edilidade, a Sr^a. *Tânia Mangueira Nitão Inácio*, para restabelecimento da legalidade quanto às contratações temporárias sob pena de aplicação de multa pessoal. Ademais, considera urgente a realização de concurso público para provimento de cargos, devidamente criados pelo Poder Legislativo mirim com base em projeto de lei de iniciativa do gestor municipal, na área de saúde.

Na sessão do dia 04 de outubro de 2011, a 2ª Câmara Deliberativa, através da Resolução RC2-TC 00165/11, decidiu assinar prazo de 90 dias para que a Prefeita do Município de Santana de Mangueira, Sra. Tânia Mangueira Nitão Inácio, adotasse as medidas necessárias visando ao restabelecimento da legalidade relativamente às contratações temporárias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 56, IV da Lei Orgânica deste Tribunal.

Notificada da decisão, a gestora deixou escoar o prazo, que lhe é facultado, sem ter apresentado qualquer providência no sentido de restabelecer a legalidade do quadro de pessoal da Edilidade, relativamente, no tocante às contratações temporárias.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que opinou pela declaração de não cumprimento da Resolução RC2-TC 00165/11; aplicação de multa pessoal à Prefeita Municipal, Sra. Tânia Mangueira Nitão Inácio, com supedâneo no art. 56 da Lei Orgânica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC N.º 06810/06

deste Tribunal e assinatura de novo prazo à referida gestora, para tomada das medidas administrativas que resultem na efetiva restauração da legalidade no tocante às contratações temporárias de profissionais de saúde, conforme definido naquela decisão.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tendo em vista que houve citação à gestora e que não fora tomada nenhuma medida saneadora para regularizar a situação das contratações temporárias dos profissionais de saúde, proponho que 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) **JULGUE** não cumprida a Resolução RC2-TC 00165/11;
- 2) **APLIQUE MULTA** à gestora, Srª Tânia Manguiera Nitão Inácio, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo descumprimento da decisão, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB;
- 3) **ASSINE PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que a gestora recolha a multa aos cofres estaduais, sob pena de cobrança executiva;
- 4) **ASSINE NOVO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que a Prefeita de Santana de Mangueira, adote as medidas necessárias visando o restabelecimento da legalidade relativamente às contratações temporárias, sob pena de nova multa, em caso de descumprimento ou omissão.

É a proposta.

João Pessoa, 05 de junho de 2012

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR